

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

ANEXO III DA CODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA CODIFICAÇÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE E DAS SITUAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL

CAPÍTULO I CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA – CST *a que se refere o artigo 1.055 das disposições permanentes deste regulamento* (cf. Anexo ao [Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/70](#), acrescentado pelo Ajuste SINIEF 3/94)

TABELA A ORIGEM DA MERCADORIA OU SERVIÇO (cf. Anexo ao [Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/70](#), redação dada pelo Ajuste SINIEF 20/2012 e respectivas alterações)

- 0 – Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8; (cf. [Ajuste SINIEF 15/2013](#))
- 1 – Estrangeira – importação direta, exceto a indicada no código 6;
- 2 – Estrangeira – adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;
- 3 – Nacional – mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento); (cf. [Ajuste SINIEF 15/2013](#))
- 4 – Nacional – cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-lei nº 288/67 e as Leis (*federais*) nºs 8.428/91, 8.397/91, 10.176/2001 e 11.484/2007;
- 5 – Nacional – mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);
- 6 – Estrangeira – importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural; (cf. [Ajuste SINIEF 2/2013](#))
- 7 – Estrangeira – adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural; (cf. [Ajuste SINIEF 2/2013](#))
- 8 – Nacional – mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento). (cf. [Ajuste SINIEF 15/2013](#))

TABELA B
TRIBUTAÇÃO PELO ICMS

(cf. Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/70, redação dada pelo Ajuste SINIEF 6/2000)

- 00 – Tributada integralmente
- 10 – Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 20 – Com redução de base de cálculo
- 30 – Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
- 40 – Isenta
- 41 – Não tributada
- 50 – Suspensão
- 51 – Diferimento
- 60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- 70 – Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
- 90 – Outras

Nota Explicativa:

1. O Código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma ABB, onde o 1º (primeiro) dígito deve indicar a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A, e os 2º (segundo) e 3º (terceiro) dígitos correspondem à situação da tributação pelo ICMS, com base na Tabela B. *(cf. Nota Explicativa ao Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/70, relativo ao Código de Situação Tributária, redação dada pelo Ajuste SINIEF 6/2008, numerado para item 1 pelo Ajuste SINIEF 20/2012)*
2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. *(cf. Ajuste SINIEF 15/2013)*
3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, mencionada nos códigos 6 e 7 da Tabela A, contempla, nos termos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, os bens e mercadorias importados sem similar nacional. *(cf. item 3, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 20/2012)*